MENSAGEM Nº 117/2023

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadoras,

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que "*autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel ao Clube de Mães Nossa Senhora da Salete, e dá outras providências".*

O Projeto de Lei anexo solicita autorização legislativa para concessão de uso de imóvel público em benefício do Clube de Mães Nossa Senhora da Salete, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na linha Bela Vista, no distrito de Presidente Juscelino, neste município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

O Projeto de Lei anexo pretende dar adequada destinação a imóvel que não está sendo utilizado pela Administração Municipal, mas tem potencial para beneficiar a coletividade. O bem imóvel, objeto da concessão, trata-se de edificação em alvenaria, com área construída aproximada de 77,78m² (setenta e sete vírgula setenta e oito metros quadrados), edificada em parte do lote rural nº 16, com área superficial de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado na Linha Bela Vista, com as confrontações descritas na matrícula nº 4.149, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Oportuno lembrar que o Clube de Mães Nossa Senhora da Selete desempenha atividades de interesse público, conforme seu Estatuto Social, como proporcionar a integração entre famílias e comunidade, desenvolvendo atividades harmoniosas, visando o bem comum; promover palestras culturais e cursos; confeccionar trabalhos manuais, artesanais e culturais; realizar trabalho de conscientização para alimentação saudável, hábitos de higiene e prevenção de doenças, entre outros.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 093(107), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bem imóvel ao Clube de Mães Nossa Senhora da Salete, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso administrativo e gratuito de edificação em alvenaria com área construída aproximada de 77,78m² (setenta e sete vírgula setenta e oito metros quadrados), edificada sobre parte do lote rural nº 16, com área superficial de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, em benefício do Clube de Mães Nossa Senhora da Salete, inscrito no CNPJ sob o nº 05.843.167/0001-38.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* está situado na linha Bela Vista, no distrito de Presidente Juscelino, neste município e tem suas confrontações descritas na certidão de inteiro teor da matrícula nº 4.149, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O ônus pela conservação, zelo, manutenção, limpeza e segurança do imóvel será de total responsabilidade da concessionária, que responderá por todo e qualquer dano que possa ocorrer devido ao uso do mesmo.

Parágrafo único. A concessão de uso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo ao instrumento contratual a ser firmado, findo o qual o bem imóvel e a edificação deverão ser imediatamente restituídos ao patrimônio do Município, em condições ideais de uso.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada mediante assinatura do respectivo termo, que regulamentará o uso geral do imóvel, direitos e obrigações decorrentes, dispensada a licitação haja vista o interesse público maior envolvido.

§ 1º A concessionária poderá utilizar todas as instalações do prédio público em suas finalidades estatutárias, a fim de desenvolver atividades destinadas à realização de encontros sociais, culturais e recreativos, além de demais eventos em benefício dos associados e da comunidade em geral.

§ 2º A partir da assinatura do termo de concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do bem recebido para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 4º Fica vedado à concessionária:

I - o desvio de finalidade;

II - a transferência a terceiros, parcial, ou total, sob qualquer título, sem prévio consentimento do Município, dos direitos adquiridos por meio da concessão de uso;

III - a extinção ou paralisação das atividades da concessionária, por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das disposições contidas neste artigo implicará a revogação do instrumento contratual a ser firmado e a consequente reversão do imóvel ao Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A edificação de benfeitorias deverá ser previamente autorizada pelo Município e será incorporada ao imóvel concedido, não ensejando motivos ao exercício do direito de retenção, indenização ou compensação de qualquer espécie, quando extinta a concessão.

Art. 6º O respectivo Termo de Concessão de Uso a ser firmado regulará o uso do bem de que trata a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal em execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de novembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº ~~093~~(107), de 30 de novembro de 2023)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DE Nº 4.149 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de novembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal